**LEI Nº 425, 16 DE MAIO DE 2025.**

“Estabelece cota para mulheres vítimas de violência doméstica nos programas de habitação de interesse social do Município de Messias/AL e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida cota de, no mínimo 5% (cinco por cento), para mulheres em situação de violência doméstica, como critério de prioridade para reserva de unidades de moradias nos programas de habitação de interesse social instituídos pelo Município de Messias/AL.

**§ 1º** - Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial, e as formas de violência doméstica mencionadas na Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que em seu art. 3º, assegura à mulher direito à moradia.

**§ 2º** - A cota de prioridade a que alude o caput deste artigo constitui política afirmativa de enfrentamento à violência de gênero contra a mulher, só contemplando vítimas que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel.

**Art. 2º** - A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I-** Boletim de Ocorrência (BO) ou Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), expedido pela Polícia Civil;

**II-** Certidão acerca da tramitação de ação penal em que a pretensa beneficiária figure como vítima de conduta tipificada na Lei nº 11.340/2006;

**III-** Certidão quanto à instauração de inquérito civil destinado a apurar crime previsto na Lei nº 11.340/2006, praticado em desfavor da pretensa beneficiária da prioridade definida no art. 1º, desta lei.

**IV-** Certidão de vigência de medida protetiva;

**V-** Relatório oriundo de Centro de Referência Social (CRAS), do Ministério Público Estadual ou de órgão ou instituição integrante da Rede Protetiva da Mulher;

**VI-** Certidão negativa de imóvel;

**VII-** Certidão de nascimento;

**VIII-** RG e CPF;

**IX-** Comprovante de residência;

**X-** Título de Eleitor.

**Art. 3º** São considerados programas habitacionais, para os efeitos desta lei, todas as ações de política habitacional desenvolvidas pelo Município de Messias/AL, por meio dos seus órgãos, com a utilização de recursos municipais ou mediante convênios ou parcerias com a União, os Estados ou entes privados.

**Art. 4º**. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**. O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto à definição dos órgãos que participarão da sua execução.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MESSIAS/AL, 16 de maio de 2025.**

**MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA**

**PREFEITO**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 89/2025**

“Promulga o Projeto de Lei nº05/2025 cujo fora aprovado pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS**, Sr. Marcos José Herculano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 8º, inciso I e art. 45º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Vereador Marcinho Calheiros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PROMULGAR** a Lei nº425/2025 oriunda do projeto de Lei nº05/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** - Publique-se e registre-se.

Messias – AL, 16 de maio de 2025.

**MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA**

**Prefeito**

**Ofício nº 075/2025/GPM**

Messias/AL, 16 de maio de 2025.

**Exmo. Sr.**

**Geraldo dos Santos**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Messias/AL.**

**Assunto:** Ato de Promulgação nº 089/2025

Senhor presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, por meio de Vossa Excelência, o Ato que promulga a Lei nº 425/2025, oriunda do projeto de Lei nº 05/2025, cujo fora aprovado pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias/AL.

Assim, valho-me de ensejo para, mais uma vez, expressar a V. Excelência e seus dignos pares votos de elevado respeito e distinto apreço.

Atenciosamente,

**MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA**

Prefeito